

## **CHAMAMENTO PÚBLICO – MCTI/CNPq**

### **PROGRAMA AGENTE TRANSFORMADOR PARA CIÊNCIA - ATC**

O Coordenador Geral do Programa Agente Transformador para Ciência - ATC, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, torna pública a presente formação dos servidores públicos municipais e/ou professores distribuídos entre os municípios selecionados a participar do programa.

O Programa é uma parceria entre o MCTI e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio da Coordenação-Geral de Promoção do Ensino de Ciência (CGPE) com o objeto de apoiar a implementação do Programa Agente Transformador para Ciência no território nacional.

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Chamamento tem por objetivo de formar e capacitar servidores públicos municipais e/ou professores para atuarem como Agentes Transformador para Ciência em suas localidades, apresentando propostas que estimulem o interesse dos alunos da educação básica pelas carreiras científicas e fomentem a implementação de soluções inovadoras que contribuam para o aprimoramento do ensino e o aprendizado de ciências.

1.2. Entender quais as dificuldades que os servidores públicos municipais e/ou professores ligados ao ensino da ciência enfrentam para transformar a ciência em uma matéria interessante e encantadora e fundamental, sendo esse um dos pilares principais desse projeto de pesquisa, norteador a formação e a capacitação dos ATC.

#### **2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CHAMAMENTO**

2.1. A proposta pretende capacitar 250 servidores públicos municipais e/ou professores, nas quatro regiões do país, ligados ao ensino da ciência em seus municípios e buscar, por meio de uma pesquisa saber quais as dificuldades enfrentadas dentro do ambiente escolar que geram desinteresse e falta de estímulo para o aprendizado no ensino da ciência. Esses servidores públicos municipais e/ou professores terão o papel de mapear os principais gargalos que causam o desinteresse do aluno pelo ensino da ciência e apresentar soluções que possam melhorar o aprendizado.

2.2. O chamamento deverá observar as etapas e o cronograma constante no item 3 deste instrumento.

### 3. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO – CRONOGRAMA

3.1. O chamamento de servidores públicos municipais e/ou professores deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Datas
1	Publicação do Edital de Chamada Pública nas páginas do MCTI.	19/08/2022
2	Prazo para impugnação do Edital de Chamada Pública.	29/08/2022
3	Disponibilização do Formulário online para os municípios cadastrarem os servidores públicos municipais e/ou professores.	19/08/2022
4	Data final para os municípios cadastrarem os servidores públicos municipais e/ou professores.	20/12/2022
5	Avaliação e julgamento das propostas e divulgação dos resultados na página do MCTI	22/12/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	23/12/2022 a 25/12/2022
7	Divulgação dos recursos apresentados (se houver).	26/12/2022
8	Apresentação das contrarrazões com defesa dos proponentes.	27/12/2022 a 28/12/2022
9	Análise final dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	29/12/2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção na página do MCTI, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/12/2022

### 4. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

4.1 O presente Edital será divulgado na página do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ([www.gov.br/mcti](http://www.gov.br/mcti) ou [www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/atc/](http://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/atc/)), com prazo mínimo de 123 (cento e vinte e três) dias para inscrição, contado da data de publicação do Edital.

### 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentalmente o presente Edital ou suas eventuais alterações, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado da data-limite para envio das propostas, conforme dispõem tabela do Item 3.1.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto na tabela do Item 3.1.

5.3 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

5.4 O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao coordenador do projeto e enviado por correspondência eletrônica para o e-mail: [atc.mcti@gmail.com](mailto:atc.mcti@gmail.com), no período indicado no Tabela do Item 3.1., e indicar o(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s), seguindo os trâmites processuais legais previstos (Lei nº 9.784/1999).

5.5 O impugnante deverá identificar-se com o nome completo e o número do CPF no corpo do e-mail e indicar no campo assunto: Programa Agente Transformador para Ciência MCTI/CNPq – Pedido de Impugnação ao Edital normativo.

5.6 A resposta aos eventuais pedidos de impugnação caberá ao Coordenador do Programa a missão de Seleção. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, o Coordenador do Programa divulgará, na página do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (<http://www.mcti.gov.br>), na data referente a tabela do Item 3.1, o relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

5.7 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no processo de seleção, disposto na Tabela do Item 3.1.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desabilitação do servidor público municipal e/ou professor da Educação Básica ao Programa. Para os fins previstos neste instrumento, os critérios de elegibilidade de escolha dos Agentes Transformador para Ciência são:

- a) Ser servidor público e/ou professor da Educação Básica;
- b) Indicação feita pelo Prefeito (a), por meio de Portaria e/ou Ofício específico;
- c) Desejo de atuar em ações sociais que melhoram a vida nas comunidades; e
- d) Disponibilidade de utilizar celular, tablete ou computador próprio com conexão à internet em favor do Programa.

CRITÉRIOS	SIM	NÃO
Ser servidor público e/ou professor da Educação Básica;		
Indicação feita pelo Prefeito (a), por meio de Portaria e/ou Ofício específico;		
Desejo de atuar em ações sociais que melhoram a vida nas comunidades		
Disponibilidade de utilizar celular, tablete ou computador próprio com conexão à internet em favor do Programa		

## 7. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

7.1 A distribuição dos 250 (duzentos e cinquenta) ATCs se dará a partir da proporção do percentual da população do Brasil por região, conforme disposto na tabela adiante:

REGIÃO	PERCENTUAL DISTRIBUIÇÃO*	LIMITE DE ATC/REGIÃO
CENTRO-OESTE	18%	45
NORDESTE	27%	65
NORTE	9%	20
SUDESTE	32%	85
SUL	14%	35
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>250</b>

\*Projeção, em porcentagem, da população do Brasil e das Unidades da Federação - IBGE | Projeção da população

7.2 No caso de alguma região não apresentar o número limite de indicação de ATC, a qual tem direito, conforme tabela 7.1, a quantidade de vagas remanescente (sobra) será distribuída de forma igualitária com as demais regiões. Soma-se a quantidade de vagas remanescentes (sobras) e inicia a distribuição, sequencial, por ordem das regiões com maior população (1º Sudeste, 2º Nordeste, 3º Centro Oeste, 4º Sul e 5º Norte).

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATES

8.1 No caso de existir mais inscritos do que vagas, conforme determina tabela 7.1, o desempate levará em consideração os seguintes critérios:

- a) O servidor indicado ser professor da Educação Básica de Ensino, e caso ainda persista o empate;
- b) Municípios com menor \*IDEB, e caso ainda persista o empate;
- c) Municípios com menor \*IDH.

\*IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – é calculado a partir do desempenho dos alunos nas avaliações do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e em taxas de aprovação, sendo apresentado numa escala de zero a dez e medido a cada dois anos; e persistindo o empate aplica-se outro indicador:

\*IDH - Índice de Desenvolvimento Humano – é uma medida comparativa de indicadores de países nos itens riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com o intuito de avaliar o bem-estar de uma população, especialmente das crianças. Varia de zero a um e é divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) em seu relatório anual;

<b>CrITÉrios de Desempate</b>	<b>Pontuação</b>
O servidor indicado ser professor da EducaçŁo BŁsica de Ensino	1
IDEb - Índice de Desenvolvimento da EducaçŁo BŁsica	Menor Índice (Ideb 2019, soma do 5º e 9º ano)
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano	Menor Índice

## **9. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO**

9.1 O coordenador geral do ATC, convocarŁ expressamente o servidor pŁblico e/ou professor do respectivo municŁpio, para celebraçŁo do Termo de AdesŁo (Anexo 1).

9.2 O respectivo coordenador geral do ATC orientarŁ e apoiarŁ tecnicamente os servidores pŁblicos municipais e/ou professores, a fim de mapear caracterŁsticas, de avaliaçŁes de larga escala e demandas cientŁficas do ensino e do prŁprio municŁpio onde o projeto serŁ executado, por meio de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, saber quais as dificuldades enfrentadas dentro do ambiente escolar que geram desinteresse e falta de estŁmulo para o aprendizado no ensino da ciŁncia.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento da seleçŁo dos ATCs, poderŁ apresentar recurso.

10.2 Para os efeitos deste instrumento entende-se como recurso o pedido de reconsideraçŁo de decisŁo relativo Ł seleçŁo do municŁpio, por parte do seu representante legal (servidor pŁblico e/ou professor).

10.3 NŁo serŁo consideradas como recurso, as solicitaçŁes com alteraçŁes no conteŁdo conforme o item 4, posteriores Ł data de julgamento da solicitaçŁo original.

10.4 O recurso serŁ admitido:

- a) quando o solicitante entender que houve falha de julgamento quanto ao mŁrito; e

b) quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

10.5 Caso o recurso não contemple qualquer um dos casos do item 10.2, este não será aceito para análise.

10.6 O recurso deverá ser interposto pelo município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do resultado deste instrumento.

10.7 O recurso será dirigido ao coordenador geral do Programa que, após exame, encaminhará o resultado ao MCTI para as devidas providências de registro e divulgação do resultado.

10.8 O coordenador geral do Programa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para examinar o recurso a contar do último dia de interposição de recursos conforme consta na cláusula 6.3 deste instrumento.

10.9 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Solicitações extemporâneas não serão analisadas.

## **11. DA TRANSPARÊNCIA E DAS FORMAS DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO CONTEÚDO DO CHAMAMENTO**

11.1. O atendimento aos proponentes com dúvidas, dificuldades esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Chamamento podem ser obtidos contatando o Coordenador Geral do Programa, através do e-mail [atc.mcti@gmail.com](mailto:atc.mcti@gmail.com).

## **12. RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO E RESPONSÁVEIS POR CASOS OMISSOS**

12.1. O responsável pelo acompanhamento deste Chamamento Público é o Coordenador Geral do Programa ATC e o fiscalizador do Programa é a Coordenação -Geral de Promoção do Ensino de Ciências do MCTI, E-mail: [cgpe@mcti.gov.br](mailto:cgpe@mcti.gov.br), que poderá ser acessada quando necessário.

12.2. Os casos omissos no âmbito deste Chamamento deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral do Programa ATC e serão decididos conjuntamente com o MCTI.